



Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020.

Diante de solicitação da Coordenação de Defesa Criminal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, de análise dos casos encaminhados pelos defensores públicos sobre o reconhecimento fotográfico em sede policial, a Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça elaborou o presente relatório, com os dados agregados a partir da leitura e sistematização das informações recebidas.

Conforme indicado pela coordenação mencionada, os casos encaminhados deveriam observar três requisitos: o reconhecimento pessoal em sede policial ter sido feito por fotografia; o reconhecimento não ter sido confirmado em Juízo; a sentença ter sido absolutória.

Os casos foram recebidos entre 1º de junho de 2019 até 10 de março de 2020, acompanhados de breve síntese, relacionando-se 47 processos e 58 acusados, sendo que o mesmo acusado figurou em três processos, tendo sido absolvido em todos eles; dois acusados figuraram em dois processos, também com sentença de absolvição nos dois; e um acusado foi processado duas vezes e também absolvido nas duas, totalizando 53 pessoas.

a) Figura 1: total de processos por serventia

1ª Vara Criminal de Belford Roxo	1
1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes	2
2ª Vara Criminal de Macaé	4
Vara Criminal de Maricá	1
2ª Vara Criminal de Santa Cruz	10
1ª Vara Criminal de São João da Barra	1
1ª Vara Criminal de São João de Meriti	1
11ª Vara Criminal da Capital	5
20ª Vara Criminal da Capital	1
25ª Vara Criminal da Capital	2
28ª Vara Criminal da Capital	5
32ª Vara Criminal da Capital	1
33ª Vara Criminal da Capital	1
34ª Vara Criminal da Capital	1
35ª Vara Criminal da Capital	3
36ª Vara Criminal da Capital	1
37ª Vara Criminal da Capital	2
39ª Vara Criminal da Capital	1
41ª Vara Criminal da Capital	4
<b>Total Geral</b>	<b>47</b>



Em alguns casos não foi possível saber a data de ocorrência dos fatos, anotando-se a data da distribuição dos processos, portanto é possível afirmar que os fatos ocorreram ou os processos foram iniciados entre novembro de 2014 e agosto de 2019.

Todos os(as) acusados(as) foram processados por roubo, na forma simples ou com causa de aumento, em sua maioria, pelo concurso de pessoas ou emprego de arma, com exceção de um caso de acusação de homicídio. Em um dos processos envolvendo roubo houve também a acusação de organização criminosa e em outro de corrupção de menores.

Quanto a cor da pele, apenas dez são brancos(as), o que corresponde a 20%, considerando apenas os casos com informação. A informação sobre a cor da pele foi retirada dos registros policiais, o que provavelmente explica o uso de negra, ao invés de preta, uma vez que para o IBGE as pessoas de cor negra correspondem às negras e pardas.

b) Figura 2: cor da pele dos(as) acusados(as) por processo

Branca	10
Parda	25
Negra	15
Não consta	8
<b>Total</b>	<b>58</b>

Com relação à prisão preventiva, há registro de 50 casos em que houve sua decretação, o que corresponde a 86,2% do total. A tabela abaixo indica o menor e o maior tempo que os(as) acusados(as) permaneceram presos preventivamente, além da média e mediana de todos os casos em que houve prisão cautelar.

c) Figura 3: tempo prisão preventiva

<b>Menor período</b>	<b>Maior período</b>	<b>Média</b>	<b>Mediana</b>
5 dias	1.116 dias (aprox. 3 anos e 21 dias)	277,1 dias (aprox. 9 meses e 7 dias)	238,5 dias (aprox. 7 meses e 28 dias)

Como já mencionado, os casos tem em comum o fato do(a) acusado(a) ter sido reconhecido(a) por meio fotográfico em sede policial, porém algumas situações chamam atenção: um caso em que a vítima compareceu duas vezes na delegacia em momentos diversos, tendo identificado fotos diferentes em cada um deles; um caso em que a vítima fez o reconhecimento



cinco meses depois da ocorrência do fato, chamada pelos policiais porque um homem tinha sido preso praticando roubos com o mesmo *modus operandi* na região; um caso de reconhecimento por foto no celular do policial procurado pela vítima logo após na ocorrência, lotado na UPP do local; alguns casos em que a vítima afirmou em juízo que, em seu depoimento em sede policial, não havia dado certeza sobre o reconhecimento, demonstrando dúvida em relação a várias fotos que foram apresentadas.

Esse caso, aliás, do reconhecimento por foto no celular do policial, chama a atenção porque o acusado já foi absolvido em três processos anteriores ao relatado, todos pelo mesmo motivo, falta de confirmação do reconhecimento em juízo.

Da leitura dos relatos, é possível notar que, em pelo menos metade os(as) acusados(as) tinham anotações anteriores, o que explica constarem nos registros fotográficos das delegacias de polícia, verificando-se ser comum que sejam apresentadas fotos de pessoas acusadas de outros crimes, o que reforça a estigmatização criminal.

Quanto aos motivos para absolvição dos(as) acusados(as), a ampla maioria ocorreu porque não houve o reconhecimento pela vítima em juízo, porém em um processo ficou comprovado que os dois acusados estavam presos por outra acusação na data dos fatos; em outro caso, o acusado usava tornozeleira eletrônica e com o seu rastreamento ficou comprovado que estava em outro lugar; por fim, há o caso de um acusado que comprovou estar trabalhando embarcado na data dos fatos.